Lei n° 1986/2002

" Institui procedimentos Administrativos e Fiscais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° - Fica instituído o Sistema de Controle e Erradicação de Doenças – SCED – no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 ° - O SCED tem por finalidade instituir sistema de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde que consiste em determinar que agentes de saúde desloquem até as residências para orientações sobre cuidados necessários para evitar doenças.

Parágrafo ùnico : Considera-se residência para os efeitos desta Lei qualquer compartimento habitado, loja comercial, industrial e de prestação de serviço, bem como imóveis constituídos por lotes vagos.

Art. 3 ° - Competa ainda ao SCED determinar que agentes de saúde visitem as residências no intuito de fiscalizar se existem focos de microorganismos que possam causar doenças.

Art. 4 ° - Para os trabalhos que exigem a presença do agente de saúde na residência do munícipe, aquele notificará previamente o morador, ou quem por ele responder, que voltará em dia e hora pré-fixados, para a realização dos trabalhos definidos no artigo 3 °.

Art. 5 ° - O agente de saúde lavrará auto de infração em desfavor do morador que não consentir com a realização dos trabalhos.

Art. 6 ° - Pelo auto de infração será cominado multa ao morador no importe de R$100,00 (cem reais) e R$500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

Art. 7 ° - Do Auto de Infração lavrado em desfavor do morador, caberá Impugnação Administrativa no prazo de 05 (cinco) dias para o Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Deverá o impugnante no mesmo prazo requerer a juntada de todas as provas documentais, bem como apresentar rol de testemunhas sob pena de preclusão.

Parágrafo segundo: Da decisão do Secretário Municipal de Saúde, caberá Recurso Administrativo para o Prefeito Municipal no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 8 ° - Sem prejuízo das penalidades pecuniárias previstas nesta Lei, a Procuradoria Geral do Município poderá ingressar ainda com as medidas judiciais cabíveis no intuito de obtenção de autorização judicial para garantir que os agentes possam fazer os trabalhos na residência do morador que não consentir com a atividade administrativa definida nesta lei.

Art. 9 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, 26 de Fevereiro de 2002

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

José Ricardo Vilas Boas
Secretário Municipal de Administração